



SGD: 2025/23009/260677

OFÍCIO/SECAD/Nº 3803/2025/GASEC

Em, 4 de novembro de 2025.

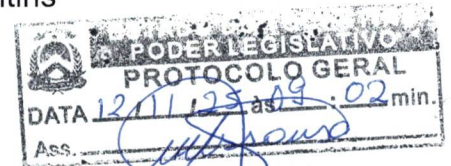
A Sua Excelência o Senhor

AMELIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

PALMAS/TO.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 1.384-P/ALETO.**



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 1.384-P/ALETO, de 21 de outubro de 2025, protocolado sob o SGD 2025/23009/255769, que encaminhou para análise e manifestação o Requerimento nº 1239/2025, de 15 de outubro de 2025, formulado pelo **Exmo. Senhor Deputado Estadual WISTON GOMES**, no qual solicita a realização de concurso público para o provimento vagas ao cargo de Agente de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, cumpre-nos prestar as seguintes informações:

Nos termos da Lei nº 4.589, de 29 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Agentes de Trânsito do Estado do Tocantins, e conforme esclarecido pelo DETRAN/TO no Ofício nº 3995/2025/GABPRES (SGD: 2025.32479.041029), compete ao Departamento a realização de estudos para avaliar, planejar e propor a realização de um novo concurso público. Nesse contexto, encontram-se em andamento estudos internos destinados a analisar a necessidade e a viabilidade do certame, com vistas a avaliar o quantitativo atual e promover a recomposição do quadro de pessoal.

O Departamento, nos termos do supramencionado ofício, reafirma a necessidade de recompor o quadro de agentes, inclusive por meio de certame. No entanto, ressalta que qualquer medida está condicionada a análises prévias como o estudo das necessidades e do quantitativo de pessoal para assegurar a execução adequada das atividades de trânsito no estado.





SGD: 2025/23009/260677

Após a conclusão dos mencionados estudos internos, compete ao DETRAN/TO formalizar a solicitação à Secretaria da Administração e dar início aos trâmites administrativos para a realização do certame, atestando sua pertinência e oportunidade por meio das seguintes medidas: obtenção de autorização formal do Chefe do Poder Executivo Estadual; definição do quantitativo de vagas em conformidade com a lei; obtenção das manifestações do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado quanto ao impacto atuarial e financeiro, da Secretaria de Planejamento do Estado sobre a disponibilidade orçamentária, e do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público no que tange aos limites fiscais; bem como a elaboração da documentação técnica necessária.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos o oportuno requerimento, que reforça a relevância do tema para a boa gestão pública.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

MARCOS DUARTE

Secretário de Estado da Administração

